

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 99, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Estabelece norma de concessão de  
bolsa de tutor de bolsista de iniciação  
científica júnior**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas, atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 49ª reunião ordinária, realizada em 13 de novembro de 2013.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar a norma para concessão de Bolsa de tutor de bolsista de iniciação científica júnior, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de novembro de 2013.

Anilton Salles Garcia  
Presidente do CCAF

**ANEXO ÚNICO**  
**RESOLUÇÃO 99/2013, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**  
**BOLSA DE TUTOR DE BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR**

**1. FINALIDADE**

Conceder bolsa de tutor de bolsista de iniciação científica júnior (ICJr) a professor de escola de ensino fundamental ou médio da rede pública federal, estadual ou municipal, visando acompanhamento e co-orientação de aluno durante a execução de projeto de ICJr apoiado pela FAPES.

**2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO**

Modalidade de cooperação financeira não reembolsável.

**3. REQUISITOS**

- a) Ser professor, preferencialmente com vínculo efetivo, na escola de ensino fundamental ou médio da rede pública federal, estadual ou municipal à qual estão vinculados os bolsistas ICJr de projeto apoiado pela FAPES;
- b) ter curso de licenciatura concluído;
- c) ser indicado como tutor pelo coordenador em projeto de ICJr apoiado pela FAPES, com anuência da direção da escola de ensino fundamental ou médio;
- d) ter plano de trabalho no projeto apoiado pela FAPES;
- e) estar em exercício efetivo da atividade de ensino em área afim ao projeto de ICJr;
- f) ser residente no estado do Espírito Santo;
- g) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- h) estar adimplente junto à FAPES;
- i) não acumular a bolsa de tutor com qualquer outra modalidade de bolsa;
- j) não possuir qualquer vínculo de parentesco com o coordenador do projeto, o diretor da escola ou os bolsistas de ICJr.

**4. PRAZO DA BOLSA**

A bolsa terá duração de até 36 meses, limitada ao prazo do projeto de ICJr apoiado pela FAPES.

**5. VALOR DA BOLSA**

O valor mensal da bolsa será fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

**6. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1. A implementação da bolsa será aprovada se o candidato atender aos requisitos previstos no item 3.

6.2. A bolsa terá início no primeiro dia do mês subsequente ao da sua aprovação pela FAPES.

6.3. As mensalidades da bolsa serão depositadas em conta bancária do bolsista no Banestes.

6.4. É vedado o recebimento de mensalidades anteriores à data da sua implementação.

## **7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1. A avaliação da execução do plano de trabalho da bolsa de tutor se dará pela análise dos relatórios técnicos parciais anuais e final.

7.1.1. Os relatórios do bolsista devem ser entregues conjuntamente com os relatórios do projeto de ICJr.

7.1.2. Os relatórios deverão ser encaminhados pelo coordenador do projeto de ICJr apoiado pela FAPES.

7.2. Os relatórios serão submetidos à análise das Câmaras de Assessoramento da FAPES ou a comitê específico para esse fim.

7.3. O pagamento da bolsa de tutor será suspenso se o(s) relatório(s) do projeto de ICJr ou das bolsas vinculadas ao projeto não forem entregues nos prazos estabelecidos.

7.3.1. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades, a partir do mês subsequente à regularização, com reembolso das mensalidades suspensas.

## **8. DA SUSPENSÃO DA BOLSA**

8.1. A bolsa de tutor será suspensa em casos de:

- a) licenças médicas por período superior a 30 (trinta) dias;
- b) licença maternidade;
- c) qualquer outro tipo de afastamento previsto por legislação, no país ou no exterior, por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) recebimento de qualquer outra modalidade de bolsa.

8.2. O coordenador do projeto de ICJr deverá solicitar à FAPES a suspensão da bolsa tutor, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, exceto nos casos de emergência previstos nas alíneas "a" ou "b" do item 8.1.

8.3. O coordenador do projeto de ICJr deverá solicitar o restabelecimento do pagamento das mensalidades da bolsa tutor, mediante comprovação do retorno às atividades, desde que esteja vigente o projeto de ICJr.

8.4. Não serão pagas as parcelas correspondentes ao período do afastamento.

## **9. DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

9.1. A bolsa tutor será cancelada mediante:

- a) desligamento do professor da escola onde estão vinculados os bolsistas ICJr;
- b) solicitação do bolsista tutor;
- c) solicitação do coordenador do projeto de ICJr, com anuência do diretor da escola;
- d) descumprimento pelo bolsista tutor das atividades do plano de trabalho;
- e) falecimento do bolsista tutor.

9.2. O coordenador do projeto deverá encaminhar à FAPES o relatório técnico final do bolsista referente ao período de duração da bolsa.

## **10. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA**

10.1. Um novo bolsista tutor poderá ser indicado sempre que houver vacância por motivo de cancelamento de bolsa.

10.2. A indicação de novo bolsista deve ser solicitada pelo coordenador do projeto de ICJr e aprovada pela diretoria técnico-científica da FAPES, obedecendo aos requisitos previstos no item 3.

10.2.1. A vigência da bolsa iniciará no primeiro dia do mês subsequente à aprovação.

10.2.2. O novo bolsista será beneficiado com as parcelas restantes, dentro do prazo de vigência do Termo de Outorga do projeto.

10.2.3. O coordenador do projeto deverá encaminhar à FAPES o relatório técnico final do bolsista referente ao período de duração da bolsa.

## **11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **11.1. Do bolsista tutor**

- a) Co-orientar os bolsistas de ICJr e auxiliar o coordenador do projeto no cumprimento integral das atividades previstas no plano de trabalho do bolsista ICJr;
- b) auxiliar na elaboração dos relatórios dos bolsistas ICJr nos prazos previstos;
- c) auxiliar na etapa de alinhamento de conhecimento dos bolsistas de ICJr;
- d) cumprir integralmente todas as atividades previstas no plano de trabalho;
- e) elaborar os relatórios da bolsa tutor e encaminhar ao coordenador nos prazos previstos;
- f) não se afastar das atividades previstas no plano de trabalho ou da escola parceira do projeto ICJr;
- g) participar dos Seminários de Avaliação e Acompanhamento de Projetos de ICJr;
- h) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FAPES;
- i) não acumular bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa;
- j) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- k) prestar qualquer informação solicitada pela FAPES;
- l) comunicar, imediatamente ao coordenador, qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho do projeto de ICJr ou da própria bolsa;
- m) comunicar, imediatamente ao coordenador a interrupção das atividades do plano de trabalho da bolsa tutor ou da bolsa de ICJr.

### **11.2. Da FAPES**

- a) Liberar os recursos destinados ao pagamento das mensalidades das bolsas na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.